



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, destinado ao abastecimento da Cozinha Comunitária Municipal vinculada ao Programa Bahia Sem Fome no município de Matina – Bahia.

SRP:
 SIM
 NÃO

Valor referencial máximo: **R\$5.765,00 (cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais)**

Data: 13 de julho de 2026, às 9h00min horas no sítio <https://bnccompras.com/Home/Login>

Exclusiva ME/EPP?
 SIM
 NÃO

Reserva de cota para ME/EPP?
 SIM
 NÃO

Visita técnica:
 Obrigatória
 Facultativa
 Não se aplica

Amostra ou Prova
Conceito
 Sim
 Não

Prioridade de Contratação
 Sim
 Não

As sessões públicas dos Pregões do município de Matina, estado da Bahia podem ser acompanhadas no endereço <https://bnccompras.com/Home/Login>, selecionando as opções Acompanhando as licitações > comprador município de Matina > em disputa > acompanhar disputa. O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para download no BNC Compras e também no endereço <https://www.matina.ba.gov.br/>, [Transparência](https://www.matina.ba.gov.br/transparencia) e [Licitações](https://www.matina.ba.gov.br/licitacoes).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura Municipal de Matina, Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº,
Bairro Alto dos Bezerra, Matina – BA, CEP 46.480-000.
Telefone: (77) 3643-1008, e-mail: licitacao@matina.ba.gov.br



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-2026

A Prefeitura Municipal de Matina – Bahia, por intermédio de seu Departamento de Licitações, torna público aos interessados que na data, horário e local estabelecidos no presente Edital realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento MENOR PREÇO por GRUPO, no modo de disputa ABERTO, visando a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, destinado ao abastecimento da Cozinha Comunitária Municipal vinculada ao Programa Bahia Sem Fome no município de Matina – Bahia**, nos termos da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 067, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024, e demais legislações aplicáveis, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, no modo de disputa aberto, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro designado, mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema BNC Compras.

1.3. **DATA/HORA PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** A partir da disponibilização do edital no <https://bnccompras.com/Home/Login>, até as **08h:30min (horário de Brasília) do dia 13 de julho de 2026**, respeitado o interregno mínimo de 08 dias úteis para divulgação da licitação.

1.4. **DATA/HORA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** A partir das **08h45min (horário de Brasília) do dia 13 de julho de 2026**.

1.5. **DATA/HORA DA DISPUTA:** A partir das **09h00min (horário de Brasília) do dia 13 de julho de 2026**.

1.6. O edital ficará disponível no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Matina, com sede Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, Bairro Alto dos Bezerra, Matina – BA, CEP 46.480-000, no site da Prefeitura Municipal de Matina, <https://matina.ba.gov.br/>, e no portal do BNC Compras onde será realizada a sessão pública.

1.7. O pregoeiro é o responsável por atender aos licitantes interessados e cidadãos no tocante aos esclarecimentos do instrumento convocatório, podendo o atendimento ser presencialmente no Setor de Licitações ou através do telefone/WhatsApp (77) 9.9110-8466.

1.8. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.9. Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede do município de Matina-BA, ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

1.10. Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a



esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no Diário Oficial do Município de Matina no link: <https://matina.ba.gov.br/>, no site municipal na aba transparência pública, no site do BNC Compras, na lista de documentos do processo, sendo de responsabilidade das licitantes acessá-las para obtê-las.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente processo licitatório visando a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, destinado ao abastecimento da Cozinha Comunitária Municipal vinculada ao Programa Bahia Sem Fome no município de Matina – Bahia.**

2.2. A especificação dos itens, quantitativos, unidade será conforme Termo de Referência constante no Anexo II.

3. DA BASE LEGAL

3.1. A legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são as seguintes:

3.1.1. As estabelecidas no presente edital e seus anexos;

3.1.2. Os preceitos do direito público;

3.1.3. Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021;

3.1.4. Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte);

3.1.5. DECRETO MUNICIPAL N.º 067, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024 (Decreto de Regulamentação do Pregão).

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
DOTAÇÕES	UNIDADE: 020200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.035 - MANUTENÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA	R\$5.765,00
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

5. DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico ou presencialmente, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.1.1. A impugnação poderá ser protocolada via plataforma BNC Compras.



5.2. A impugnação não possui efeito suspensivo.

5.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4. A resposta ao pedido de impugnação será publicada no Diário Oficial do Município de Matina, disponibilizada na plataforma do BNC Compras e na aba de licitações no *site* da prefeitura municipal.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste pregão eletrônico empresas nacionais do ramo, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciadas no BNC Compras por meio do sítio: <https://bnccompras.com/Home/Login> para acesso ao sistema eletrônico.

6.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

6.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como, estão aptas a usufruírem do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 do referido Estatuto.

6.2.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar junto ao sistema <https://bnccompras.com/Home/Login> com o enquadramento.

6.3. Para participação no pregão eletrônico a licitante deverá declarar ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021).

6.3.1. A falsidade da declaração de que trata o disposto no item 6.3 sujeitará o licitante às sanções previstas no item 29 deste edital.

6.4. **O atestado de visita não é exigido, porém, é de inteira responsabilidade da licitante a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta.** A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

6.5. Caberá à licitante interessada em participar do pregão eletrônico:

a) Remeter no prazo estabelecido no subitem 1.3 deste edital, exclusivamente por meio eletrônico, via *internet*, a documentação de habilitação e a proposta de preços;



- b) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- c) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- d) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- e) Utilizar-se de chave de identificação ou da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- f) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6.6. Não será permitida a participação de empresas:

- a) Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA.
- b) Declaradas inidôneas por Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) Para verificação da situação descrita na alínea “c”, supra, o pregoeiro procederá consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – ou a qualquer outro cadastro disponível que possua banco de dados de fornecedoras inadimplentes.
- d) Suspensas ou Impedidas de licitar ou contratar com entes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
- e) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência ou concordatária, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- f) Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no país;
- g) Que possuam vínculo familiar com agentes políticos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA;
- h) Será considerado familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- i) Não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas com esta Prefeitura;
- j) Tenham participação na elaboração do termo de referência do objeto licitado.



k) É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa licitante.

l) Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 03 (três) dias úteis anterior à data fixada para abertura da sessão pública da licitação, os erros ou omissões porventura observadas. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior

com base em imperfeições, omissões ou falhas.

6.7. As empresas concorrentes deverão se inteirar dos produtos e serviços a serem fornecidos, assim como as despesas com a entrega e avaliar os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes da sua execução.

7. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao sítio <https://bnccompras.com/Home/Login>.

7.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a pregoeira ou à PREFEITURA MUNICIPAL DE Matina a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

7.4.1. Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto ao BNC Compras.

7.4.2. A comprovação de que trata o subitem 6.2.1.1., quanto à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante vencedora do melhor lance ou proposta, através de um desses documentos:

- a) Contrato Social, registrado na Junta Comercial, constando a condição de ME ou EPP;
- b) Certidão de optante pelo SIMPLES emitido pela Receita Federal;
- c) Verificação da receita bruta informada no balanço patrimonial



apresentado.

7.4.3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto no item 6.2., para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) Cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) Cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);
- d) Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);
- e) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- f) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- g) Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- h) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- i) Constituída sob a forma de sociedade por ações.

8. DA INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

8.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos do processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, via internet, no sítio <https://bnccompras.com/Home/Login> ou por telefone/Whatsapp (77) 9.9110-8466. Os pedidos de esclarecimentos formulados fora deste prazo serão considerados como não recebidos.

8.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema, disponibilizado no site <https://bnccompras.com/Home/Login> e vincularão os participantes e a administração.

8.4. A licitante deverá além das informações específicas requeridas pela PREFEITURA



MUNICIPAL DE MATINA adicionar quaisquer outras que julgar necessárias e não mencionadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações.

8.5. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução do objeto, seus custos e prazos.

8.6. Fica entendido que a licitante tenha pleno conhecimento das condições locais onde serão

entregues os produtos e serviços e terá solucionado todas as dúvidas e esclarecimentos, antes da data da apresentação das propostas.

8.7. Analisando as consultas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA deverá esclarecê-las e, acatando-as, deverá alterar ou adequar os elementos constantes do edital e seus anexos, comunicando sua decisão, também por meio eletrônico, via internet, no sítio <https://bnccompras.com/Home/Login>, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.8. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos, que a comprovou e a achou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema BNC Compras.

9.2. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá declarar no sistema:

9.2.1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2.2. o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

9.2.3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

9.2.4. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

9.2.5. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e



9.2.6. o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

9.4. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9.7. O registro de proposta no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Após a divulgação do edital no sítio do BNC Compras, a licitante deverá apresentar no campo correspondente dentro do sistema eletrônico denominado “**Descrição Complementar**”, a sua Proposta de Preços, contendo obrigatoriamente a especificação detalhada dos produtos e serviços a serem fornecidos e quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo aceitas adaptações, modificações e alterações não previstas no edital, contemplando o preço unitário do produto/serviço e o total do lote, estando incluídos todos os impostos, taxas e despesas e quaisquer outros incidentes sobre o objeto deste pregão, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

10.1.1. Os materiais ofertados deverão atender a todas as especificações constantes do Edital de Licitação, sendo obrigatório a identificação da marca, no campo “Observações Adicionais”, sob pena de desclassificação da proposta por insuficiência de dados para análise.

10.1.2. Os produtos poderão ser ofertados com uma ou mais marcas de qualidade equivalente, para fins de facilitar a entrega em quantidades variáveis.

10.2. Apresentada a proposta, ainda que omissa em sua descrição, mas aceita pelo pregoeiro, a licitante compromete-se a fornecer o produto ou serviço, objeto deste edital, sem preterição de quaisquer especificações pertinentes constantes no Termo de Referência, Anexo II deste edital.

10.3. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura deste pregão, sujeita à revalidação por idêntico período.



10.5. Os encargos sociais e despesas administrativas decorrentes do fornecimento do produto ou serviço serão de responsabilidade da licitante vencedora.

10.6. Não serão consideradas as propostas ou lances que não contemplem o fornecimento solicitado neste edital.

10.7. As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros formais, os quais poderão ser corrigidos pelo pregoeiro da seguinte forma:

- a) discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- b) erros de transcrição das quantidades previstas, mantém-se o preço unitário e corrige-se a quantidade e o preço total.
- c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, mantém-se o preço unitário e a quantidade, retificando o preço total.
- d) erro de adição, mantém-se as parcelas corretas e retifica-se a soma.
- e) erro de unidade de medida, mantém-se o estabelecido no Edital.

10.8. O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pela Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

10.9. Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração de condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais quanto ao mérito (substância).

10.10. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar o disposto no subitem anterior, a proposta será desclassificada.

10.11. As licitantes classificadas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão declarar, no ato do envio de suas propostas, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para fazerem jus aos benefícios previstos na referida Lei.

10.12. Os preços propostos deverão ser “à vista”, expressos em reais (R\$), com duas casas decimais.

10.13. No valor do fornecimento devem estar compreendidos todos os custos de materiais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, transportes (considerar o custo do descarregamento) e demais despesas diretas.

10.14. Valor unitário e total máximo obtido mediante banco de preços apenso ao processo licitatório.

11. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS



11.1. **A partir 09h00min (horário local) do dia 13 de julho de 2026**, terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico N° 019-2026PE**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, conforme previsto neste edital.

11.2. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.3. Para efeito de classificação das propostas, será considerado o **MENOR PREÇO DO ITEM**, respeitado o preço máximo constante na cotação de preços realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, sendo parte integrante do processo em epígrafe.

11.4. O licitante deverá registrar a proposta para o preço do valor **TOTAL DO ITEM**, sendo desclassificada a proposta apresentada em valor unitário.

11.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

11.6. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma crescente.

11.7. Havendo inoperância do sistema BNC Compras por motivos alheios a vontade da Prefeitura Municipal de Matina, o pregoeiro enviará mensagem às licitantes por meio do aplicativo do sistema. As licitantes deverão visualizar as mensagens clicando em “consultar mensagens”.

11.8. A licitante, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação dos lances. O Sistema apresentará apenas o melhor lance (Lance Ofertado) de cada fornecedor. Para a licitante visualizar essas informações deverá clicar no botão “Detalhes Disputa” que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o lote estiver em disputa.

12. DO JULGAMENTO E ETAPA DE LANCES

12.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento do valor consignado no registro.

12.1.1. **MODO DE DISPUTA: ABERTO**, com intervalo mínimo conforme constar no sistema, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto e relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.1.1.1. Havendo lances nos 2 últimos minutos, a etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema (prorrogam-se mais 2 minutos).

12.1.1.2. Caso não haja lances nos últimos 2 minutos de duração desta etapa, ela será encerrada automaticamente.

12.1.1.3. O pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, poderá reiniciar a etapa de envio de lances (justificadamente).



12.1.1.4. Pode haver prorrogações sucessivas em caso de reinício da etapa de envio de lances.

12.1.1.5. Essa fase de lances será prorrogada automaticamente sempre que houver lances enviados nesse período.

12.1.1.6. Não havendo mais lances na prorrogação, encerra-se a etapa competitiva.

12.2. As licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor do lance aos demais participantes.

12.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

12.4. A licitante poderá oferecer lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

12.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da licitante do lance.

12.7. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.8. A pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.9. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro às participantes.

12.10. Os benefícios as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão aplicadas diretamente pelo sistema ou através de justificativa da pregoeira.

12.10.1. O procedimento de empate será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado o tempo randômico o sistema identificará a existência da situação de empate informando o nome da empresa. Em seguida, o sistema habilitará para a pregoeiro o botão “Convocar” que permitirá a convocação da empresa que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a empresa em situação de empate que deverá, em 5 (cinco) minutos ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.

12.10.2. Não havendo manifestação da empresa, o sistema verifica se há outra situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais



nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo a pregoeiro dar encerramento à disputa do lote.

12.10.3. Sendo a empresa arrematante microempresa ou empresa de pequeno porte torna sem efeito o item 12.10.1. e 12.10.2.

12.10.4. Encerrada a etapa de disputa de lances, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo pregoeiro, que poderá encerrar a disputa após as suas considerações.

12.10.5. Após encerrada a disputa o pregoeiro verificará se encontra(m) licitante(s) apta(s) a gozar do benefício disposto no item 6.2 do edital, na forma estabelecida neste instrumento convocatório.

12.10.6. A pregoeira classificará a proposta abrangida no item 12.10.5 como sendo a que atendeu aos requisitos.

12.11. As licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o lote, poderão registrar seus questionamentos para o pregoeiro via Sistema, acessando a sequência “Relatório da disputa” para cada lote, “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”. Todas as mensagens constarão no histórico do Relatório de Disputa.

12.12. Após a análise das propostas, por menor preço lote, serão desclassificadas, com base no artigo 59, incisos III da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:

a) Apresentar preço unitário do total superior ao valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que ficarem abaixo de **65% (sessenta e cinco por cento)**, conforme art. 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021, não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

§1º Em analogia ao disposto no art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, os documentos comprobatórios de exequibilidade apresentados pelos licitantes deverão ter sido expedidos com data não superior a 06 (seis) meses anteriores à divulgação deste Edital, sob pena de desconsideração para fins de análise da proposta.

b) Não atenderem às exigências contidas neste edital;

c) Apresentar na planilha, preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os custos dos insumos e salários, acrescidos dos respectivos encargos, incoerentes com os de mercado;

d) Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital;

e) Apresentar preço unitário superior ao valor máximo constante na cotação de preços apenso ao processo licitatório;



f) Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.13. O pregoeiro negociará com a licitante que apresentou o lance de menor preço por meio do Sistema, enquanto o lote estiver arrematado acessando a sequência “Relatório da disputa” para cada lote disputado e “contraproposta” (negociação).

12.14. O sistema informará a proposta de menor preço e seu autor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.14.1. Quaisquer propostas que permanecerem com o valor acima do preço máximo admitido serão desclassificadas.

12.15. Encerrada a etapa de lances, a pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao orçamento para contratação, conforme cotado pela administração pública municipal, e verificará a habilitação da licitante conforme as disposições deste edital.

12.16. A pregoeira poderá anunciar a licitante vencedora após o encerramento da sessão pública, observados os prazos recursais, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.17. A licitante vencedora deverá atender aos termos e condições das especificações técnicas, sob pena de ter a proposta rejeitada.

12.18. A Proposta de Preços, inicialmente encaminhada nos termos determinados pelo subitem

9.1 deste edital, que compreende a descrição do objeto ofertado e todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes, deverá ser reformulada pela licitante vencedora, em forma de planilha, com o valor unitário e total, devidamente atualizada, bem como com o valor total do item, conforme modelo constante do Anexo II, parte integrante deste edital, após a fase de lances, e enviada mediante a plataforma do BNC Compras, no prazo de **02 (duas) horas**, após a solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá conter ainda:

a) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone fixo, telefone celular, C.N.P.J., endereço eletrônico (*e-mail*) e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará a ata de registro de preços;

b) Número da conta bancária (banco, agência e número da conta), número dos telefones, nome dos responsáveis, para fins de contatos futuros, além dos dados cadastrais do representante da empresa, necessários ao preenchimento da ata de registro de preços;

c) Especificação completa do objeto ofertado edital.



12.19. A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da licitante, e redigido com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pela licitante ou seu representante legal.

12.20. A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional (real – R\$), com observância ao preço máximo unitário e total no processo em epígrafe, contendo oferta firme e precisa, sem qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

12.21. A proposta financeira deverá conter duas casas decimais, e para fins de arredondamento matemático se adotará que abaixo de 5 aproxima para baixo, e a partir de 5 aproxima para cima, exemplo: o valor até 0,004 fica aproximado para 0,00, já o valor a partir 0,005 aproxima para 0,01.

12.22. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos necessários ao fornecimento do produto/serviço, leis sociais, frete com o descarregamento, tributos, impostos e quaisquer encargos que incidam sobre o objeto deste edital. No caso de omissão dos referidos impostos, taxas, emolumentos tributos e encargos, considerar-se-ão inclusos no valor total apresentado, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os respectivos produtos serem fornecidos a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA sem ônus adicionais.

12.23. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

12.24. Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente nela indicado, fica estabelecido que este prazo seja o estipulado no edital, nos termos do subitem 10.4.

12.25. Os anexos enviados junto ao edital não poderão ser utilizados para confecção das propostas da licitante, os mesmos deverão ser reconstituídos em papel timbrado da licitante, seguindo como padrão os modelos anexados ao edital.

12.26. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções de anexos às propostas, de dados não exigidos neste edital, tais como: "condições gerais"; "cláusulas contratuais"; etc.

12.27. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os respectivos produtos serem fornecidos à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA sem ônus adicionais.

12.28. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente fornecerá os produtos, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS, CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, esta quando emitida em nome da matriz e válida para todas as filiais, e do CRF junto ao FGTS, sendo que



neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.

12.29. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a licitante arrematante da melhor oferta, desde que aceita pelo pregoeiro, deverá comprovar a situação de regularidade de acordo com o que segue.

13.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados **exclusivamente por meio do sistema eletrônico BNC Compras.**

13.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d) Portal da Transparência CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

13.3.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

13.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



13.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.3.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.3.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.4. Caso atendidas as condições de participação, será solicitada o envio da documentação de habilitação do fornecedor mais bem classificado **no prazo máximo de 02 (duas) horas**.

13.5. Na hipótese de a empresa licitante enfrentar dificuldades para anexar a documentação de habilitação, poderá requerer **antes de findar o prazo ordinário** e de forma motivada, a prorrogação do prazo por igual período, sendo o respectivo pedido submetido à apreciação e deliberação do pregoeiro.

13.6. Eventuais solicitações de prorrogação fora do prazo supramencionado, serão consideradas intempestivas e, por conseguinte, serão desconsideradas, não produzindo quaisquer efeitos perante o Pregoeiro.

13.7. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.

13.8. O não atendimento ao previsto neste item 13 e seus subitens poderá implicar em instauração de processo administrativo, para aplicação das penalidades

13.9 HABILITAÇÃO JURÍDICA

A licitante deverá comprovar sua Habilitação Jurídica através da apresentação dos seguintes documentos:

13.9.1 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede no caso de empresa individual;

13.9.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

13.9.3 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

13.9.4 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



13.9.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.9.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.10 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante vencedora deverá comprovar sua qualificação técnica através da apresentação dos seguintes documentos:

13.9.1 comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características técnicas, quantidade e prazo com o objeto da licitação, emitido nos termos do art. 88, §3º da Lei nº 14.133/2021.

13.10.1;

a. nos termos do art. 64, I da Lei 14.133/2021, poderão ser solicitados documentos complementares à(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentados para fins de comprovação da aptidão mencionada no item acima;

b. não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, ou emitido por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente;

13.10.2 Comprovação de autorização para exercício da atividade expedida pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, conforme a Resolução n.º 58 de 17 de outubro de 2014 da ANP;

13.10.3 Alvará de localização e funcionamento para o exercício vigente, expedido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante, válido na data do certame.

13.10.4 Em caso de no município sede da empresa for dispensado o alvará de funcionamento para a atividade objeto do certame, deverá a empresa apresentar o dispositivo legal municipal que regulamenta o tema.

13.11 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A licitante vencedora deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira através da apresentação dos seguintes documentos:

13.11.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelos distribuidores de todos os cartórios da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

13.11.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial e extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;



13.12 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A licitante vencedora deverá comprovar sua qualificação técnica através da apresentação dos seguintes documentos:

- 13.12.1 Comprovante de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 13.12.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.12.3 A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Fazenda Federal e INSS) será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, em conformidade com as diretrizes da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014.
- 13.12.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 13.12.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 13.12.6 Se a licitante for sediada no Distrito Federal deverá apresentar a prova de regularidade para com a Fazenda Distrital, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 13.12.7 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 13.12.8 Prova de regularidade trabalhista, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade em vigor;
- 13.12.9 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo VI).
- 13.12.10 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação enumerada no subitem 13.5.4, Regularidade Fiscal e Trabalhista, mesmo que contenha alguma restrição.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Prefeitura Municipal de Matina-BA, através da Pregoeiro, se reserva ao direito de exigir, para conferência e diligência, antes da adjudicação, a exibição de originais de documentos que tenham sido apresentados por cópias, ainda que autenticadas por tabelião, ou por qualquer outra forma legal.



14.2 A validade das certidões referidas no item 13 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA convencionou o prazo como sendo o de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.

14.3 Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), a(s) Certidão(ões) Positiva(s) com efeito negativo deverá(ão) contar expressamente na(s) mesma(s) o efeito negativo nos termos do artigo 206 do CTN ou a juntada de documentos comprovando que o débito foi parcelado pelo próprio emitente do documento ou que a sua cobrança está suspensa ou, se contestado, foi garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, da data de recebimento das propostas.

14.4 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, no papel do pregoeiro, verificará:

- a) A não apresentação ou a não comprovação de regularidade de qualquer dos documentos indicados no subitem 13.5 deste edital implicará na inabilitação da licitante.
- b) Em se tratando das Microempresas Empresas de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, e mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).
- c) A aplicação do tratamento diferenciado estará condicionada a apresentação da documentação comprobatória de que a licitante é Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.
- d) No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- e) A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo facultado à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- f) Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.
- g) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste edital.

14.5 Em caso de inabilitação ou desclassificação de empresa que utilizou o disposto na Lei



Complementar nº 123/06, serão convocadas, em ordem de classificação, as empresas subsequentes em condições de utilizar o mesmo dispositivo, através de notificação no “Chat Mensagens”, a partir da qual, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para registrar uma nova proposta.

14.6 Caso não haja outra proposta nestas mesmas condições, será retomada a melhor oferta apresentada ao final da fase de lances.

15 DO SANEAMENTO

15.1 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.2 O pregoeiro poderá realizar o saneamento processual e esclarecimento de documentação em caso de documentos ou certidões que possam ser verificados ou emitidos on-line.

15.3 Não será possível o saneamento processual quando os documentos não puderem ser saneados em decorrência de ausência de competência para correção.

15.4 O pregoeiro comunicará a licitante acerca da documentação complementar necessária e esta terá o prazo de 30 (trinta) minutos para providenciar a documentação faltante e anexar no sistema BNC Compras.

15.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.6 Decorrido o prazo acima e a licitante não tendo providenciado a devida correção, ficará a empresa declarada inabilitada, sendo convocada a licitante subsequente.

16 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Nas 02 (duas) horas posteriores a declaração do vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante, até aquelas que foram desclassificadas antes da fase de lances, poderão manifestar de forma motivada a intenção de recurso no site do BNC Compras.

16.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis.

16.3 Os demais licitantes ficaram intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.4 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 15.1, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.5 O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.



16.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Matina, localizada na Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, Bairro Alto dos Bezerra, Matina-BA, nos dias úteis, no horário do expediente administrativo.

16.7 As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, tempestivamente, conforme disposto acima, e dirigidas ao pregoeiro, que decidirá sobre eles, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão e for solicitado pelo licitante.

16.8 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

17 DA ADJUDICAÇÃO

17.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela autoridade competente.

18 DA HOMOLOGAÇÃO

18.1 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do fornecimento do produto às proponentes vencedoras.

19 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

19.1 Os prazos e condições para o fornecimento são os definidos no Termo de Referência, anexo II deste Edital. O início da contagem do prazo de entrega ocorrerá a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento/requisição.

19.2 Não serão aceitos os materiais, objeto deste Edital, que se apresentem danificados ou com especificações e descrições diferentes das exigidas no Edital.

19.3 Os materiais deverão ser idênticos ao constante da Proposta. Quando do recebimento do material, aquele que não estiverem em conformidade será imediatamente devolvido, ficando a empresa com prazo imediato para substituição dos mesmos.

19.4 A Administração informará via telefone ao fornecedor qualquer irregularidade ou pendência no fornecimento efetuado, devendo o fornecedor ou seu representante legal retirar a notificação formal na Administração Municipal no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da informação via telefone.

19.5 Vencido o prazo da notificação, sem retirada, a Prefeitura Municipal de Matina enviará correspondência com A.R. (Aviso de Recebimento) via Correios.

19.6 O prazo máximo de retenção dos bens para regularização, inclusive de entregas a maior, é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da retirada da notificação formal na Prefeitura Municipal de Matina, ou da data do aviso de recebimento (A.R.) da correspondência via correio.

19.7 A não regularização da pendência no prazo definido no item anterior, caracterizará inadimplência contratual, com aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

20 DA ASSINATURA DIGITAL

20.1 É permitida a assinatura de documentos, declarações, proposta, contrato, ata de registro de preços, alterações contratuais mediante assinatura digital.



20.1.1 A assinatura digital é gerada a partir do uso do Certificado Digital ICP-Brasil e tem o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, garantido pela legislação brasileira. Para utilizá-la é preciso subir o documento em um portal de assinaturas e usar um Certificado e-CPF ou e- CNPJ. Nos casos em que o documento for assinado em nome de uma empresa, para a assinatura digital ter eficácia jurídica, ela deve ser proveniente do Certificado do(s) representante(s) legal(ais), mencionado(s) no contrato social ou estatuto da empresa.

20.2 A licitante que optar pela assinatura digital deve possuir certificado digital próprio.

20.3 A licitante deverá informar a administração municipal que assinará os documentos de forma digital, fornecendo o endereço para verificação da autenticidade da assinatura.

20.4 Não é permitida no referente processo licitatório a assinatura eletrônica.

21 DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação.

22 COMPETÊNCIA

22.1 Da Prefeitura Municipal de Matina:

22.2 Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização, inspeção e pagamento dos produtos objeto do contrato a que se refere esse edital.

23 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 Os pagamentos serão efetuados após o recebimento, conferência e aceite dos produtos entregues, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

23.2 Antes de efetuar o pagamento, será verificada a regularidade da licitante junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “online”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

23.3 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da licitante.

23.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

23.5 A contratante descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na entrega do objeto ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

23.6 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com o produto, no mês anterior ao fornecimento dos produtos.

23.7 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos



e/ou preço de mercado.

24 DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

24.1 A Fiscalização fará as vistorias e se o fornecimento estiver de acordo com as descrições/especificações e efetivamente não tendo nenhuma observação a fazer, será lavrado o Termo de Encerramento Físico da Ata de Registro de Preços.

24.2 Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a fornecedora providencie as correções ou acertos apontados, após o que, estando a Fiscalização de acordo, será lavrado o Termo de Encerramento Definitivo do Fornecimento, sendo que este deverá ser assinado por representante autorizado da fornecedora.

24.3 A execução em definitivo do fornecimento, após a sua conclusão total, obedecerá ao disposto no Artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

24.4 A responsabilidade pela fiscalização do instrumento contratual caberá à Prefeitura Municipal de Matina, que a exercerá por intermédio do servidor formalmente designado, nos termos da PORTARIA Nº 56, DE 06 DE MAIO DE 2026.

25 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

25.2 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 A licitante vencedora fica obrigada a garantir o fornecimento do objeto desta licitação.

26.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

26.3 É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

26.4 As situações não previstas neste edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo pregoeiro ou pela autoridade competente, desde que pertinente com o objeto do pregão e observada à legislação.

26.5 Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução da presente Ata, especialmente os referentes a fornecimentos extras.

26.6 O fornecimento extra não contemplado na proposta feita pela fornecedora deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente



autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.

26.7 O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que, a critério do pregoeiro, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

26.8 A Prefeitura Municipal de Matina poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição ou quando caracterizado o indício de colusão.

26.9 A Prefeitura Municipal de Matina poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.

26.10 O recebimento do objeto deste edital se dará através da fiscalização da Prefeitura Municipal de Matina, por meio de servidor por ela designado, o qual emitirá o Relatório de Acompanhamento de Contratos - RAC.

26.11 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

26.12 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Matina e aos seus servidores o direito de acompanhar e fiscalizar os produtos entregues pela licitante, com livre acesso a quaisquer informações e esclarecimentos julgados necessários ao fornecimento dos produtos.

26.13 À Prefeitura Municipal de Matina fica assegurado o direito de, a seu exclusivo critério, participar total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos trabalhos aqui contratados.

26.14 Responsabiliza-se a licitante vencedora por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar à Prefeitura Municipal de Matina e a terceiros, em decorrência da execução do objeto desta licitação.

26.15 A licitante vencedora será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhistas, securitária, previdenciária e fiscal, os quais correrão por sua conta exclusivas.

26.16 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

26.17 A licitante que vier a se sagrar vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

26.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Matina.

26.19 A homologação do resultado deste pregão não implicará direito à contratação.



26.20 Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação constante no item 3 deste edital.

26.21 Este edital e seus anexos farão parte integrante da requisição a ser emitida em nome da licitante vencedora, independente de transcrições.

26.22 O Foro da Justiça da Comarca de Riacho de Santana será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.23 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- **ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
- **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**
- **ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**
- **ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- **ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO QUADRO DE RESERVAS DE VAGAS**
- **ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
- **ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**
- **ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**
- **ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**
- **ANEXO X – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

Matina-Bahia, 22 de junho de 2026.

ROSANE NEVES REIS
Assessora Especial do Departamento de Contabilidade
Designado pela Portaria nº 081/2025



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 079/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, destinado ao abastecimento da Cozinha Comunitária Municipal vinculada ao Programa Bahia Sem Fome no município de Matina – Bahia.

1. DA INTRODUÇÃO

O presente documento consubstancia o Estudo Técnico Preliminar – ETP, instrumento integrante da fase de planejamento da contratação pública, elaborado com a finalidade de aferir a viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa da futura contratação de empresa especializada no fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha) destinado à manutenção e continuidade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa Bahia Sem Fome neste Município.

A pretensa contratação enquadra-se na categoria de fornecimento de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, servindo o presente estudo como fundamento para a elaboração do correspondente Termo de Referência, em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto Municipal nº 105, de 27 de julho de 2023.

Outrossim, em consonância com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por escopo:

- a) Identificar e demonstrar a necessidade pública que enseja a contratação pretendida, evidenciando sua pertinência e alinhamento com o interesse público;
- b) Dimensionar a demanda a ser atendida, mediante a definição dos quantitativos estimados, devidamente respaldados por memórias de cálculo, documentos comprobatórios e demais elementos técnicos pertinentes, considerando, ainda, eventuais interfaces com contratações correlatas, de modo a favorecer a racionalização dos recursos públicos e a obtenção de ganhos de escala;
- c) Proceder ao levantamento e à análise das soluções disponíveis no mercado, avaliando



sua viabilidade técnica e econômica, com a devida fundamentação da alternativa selecionada, em razão de sua adequação às necessidades administrativas e da relação mais vantajosa entre custos e benefícios para a Administração Pública;

d) Apresentar a motivação técnica e administrativa acerca da conveniência ou não do parcelamento do objeto da contratação;

e) Realizar exame comparativo das soluções identificadas no mercado, destacando suas vantagens, limitações e impactos para a consecução dos objetivos institucionais;

f) Atestar a viabilidade e a exequibilidade da contratação sob os aspectos técnico, econômico, financeiro, operacional e ambiental, demonstrando sua compatibilidade com os princípios que regem a Administração Pública;

g) Reunir e sistematizar as informações indispensáveis à elaboração do Termo de Referência e à adequada instrução do respectivo processo de contratação.

Passa-se, portanto, à demonstração do atendimento dos requisitos mínimos exigidos para a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, nos termos da legislação supramencionada e do Decreto Municipal nº 105, de 27 de julho de 2023.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha), acondicionado em botijões de 13 kg (P13), revela-se medida indispensável para assegurar a adequada operacionalização e a continuidade das atividades desenvolvidas pela Cozinha Comunitária Municipal vinculada ao Projeto Comida no Prato, integrante da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome no Estado da Bahia, no âmbito do Programa Bahia Sem Fome.

Conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pelo Governo do Estado da Bahia, a parceria celebrada possui como objetivo viabilizar o funcionamento de 01 (uma) Cozinha Comunitária Municipal, com capacidade para produção e distribuição de aproximadamente 50.400 (cinquenta mil e quatrocentas) refeições ao longo de 12 (doze) meses, beneficiando cerca de 200 (duzentas) pessoas diariamente em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

Nesse contexto, o fornecimento contínuo e regular de GLP constitui requisito essencial



para a execução das atividades de preparo dos alimentos destinados aos beneficiários do programa.

A necessidade da contratação decorre da imprescindibilidade de garantir condições operacionais adequadas para a produção diária das refeições, assegurando o abastecimento contínuo dos equipamentos de cocção e a disponibilidade do combustível necessário ao preparo dos alimentos, observando-se as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao armazenamento, transporte e utilização do gás liquefeito de petróleo. A ausência desse insumo comprometeria diretamente a execução das atividades da unidade, podendo ocasionar interrupções no fornecimento das refeições e prejuízos ao atendimento da população beneficiária.

Considerando que o projeto prevê a distribuição gratuita de refeições de segunda a sexta-feira, no período do almoço, totalizando aproximadamente 4.200 (quatro mil e duzentas) refeições mensais e cerca de 50.400 (cinquenta mil e quatrocentas) refeições ao longo da vigência do programa, torna-se indispensável a manutenção de fornecimento regular de GLP para assegurar a continuidade das operações da cozinha comunitária, evitando paralisações e garantindo a regularidade dos serviços prestados.

O Município de Matina enfrenta significativa demanda social relacionada à insegurança alimentar, situação que demanda a implementação e manutenção de políticas públicas permanentes voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional. Nesse cenário, a Cozinha Comunitária Municipal configura importante instrumento de proteção social, contribuindo para a garantia do direito humano à alimentação adequada, para a redução das desigualdades sociais e para o fortalecimento da dignidade da população em situação de vulnerabilidade.

Cumprе salientar que o Plano de Trabalho contempla a aquisição de equipamentos, utensílios, gêneros alimentícios e demais insumos necessários ao funcionamento da unidade, sendo o Gás Liquefeito de Petróleo – GLP insumo estratégico para a operacionalização de toda a estrutura implantada. Sem o adequado abastecimento de gás, restaria inviabilizada a utilização dos equipamentos destinados ao preparo dos alimentos e comprometida a consecução dos objetivos do programa.

Além dos benefícios sociais diretamente relacionados ao combate à fome, a iniciativa também promove o fortalecimento da agricultura familiar local, mediante a aquisição de produtos oriundos de pequenos produtores rurais do município e da região, fomentando a



economia local, a geração de renda e a inclusão produtiva. Dessa forma, a manutenção da cozinha comunitária produz reflexos positivos que transcendem a política de assistência social, alcançando também o desenvolvimento econômico e sustentável do território.

Importa destacar, ainda, que a estrutura operacional prevista para a execução do projeto conta com equipe técnica composta por gestor do convênio, coordenador, nutricionista, cozinheiras, auxiliares de cozinha, auxiliares de serviços gerais e assistente administrativo, circunstância que reforça a necessidade de manutenção de infraestrutura plenamente funcional e abastecida, de modo a permitir o desenvolvimento regular das atividades e o alcance das metas pactuadas.

Diante do exposto, resta plenamente evidenciada a necessidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha), por se tratar de insumo essencial à manutenção das atividades da Cozinha Comunitária Municipal, à execução das ações previstas no Programa Bahia Sem Fome e à garantia do atendimento contínuo, eficiente e seguro da população em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar no Município de Matina/BA.

3. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

Embora o Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026 ainda não tenha sido elaborado, a ausência desse documento não comprometerá a execução do objeto. A falta de implementação do PCA decorre do fato de que esse instrumento de governança ainda não foi adotado pela municipalidade. No entanto, a execução desta contratação está amparada pelas condições legais e financeiras vigentes, assegurando o cumprimento dos objetivos municipais sem afetar a eficiência e a transparência do processo de contratação.

4. DAS ÁREAS CONTRATANTES

UNIDADE SOLICITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	Mateus Bezerra do Prado Fernandes

5. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha), acondicionado em botijões de 13 kg (P13), destinado ao abastecimento da



Cozinha Comunitária Municipal vinculada ao Projeto Comida no Prato, integrante da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome no Estado da Bahia, no âmbito do Programa Bahia Sem Fome.

5.2. O produto fornecido deverá ser novo, de procedência regular, atender integralmente às especificações técnicas e normas de qualidade estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como às normas de segurança aplicáveis ao armazenamento, transporte e comercialização de GLP.

5.3. A empresa contratada deverá possuir autorização de funcionamento, licenças e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o exercício da atividade de comercialização e distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, mantendo sua regularidade durante toda a vigência da contratação.

5.5. A contratada deverá garantir a entrega do produto dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, assegurando o abastecimento contínuo da Cozinha Comunitária Municipal, de forma a evitar interrupções no preparo e distribuição das refeições destinadas à população beneficiária do programa.

5.6. O transporte do GLP deverá ser realizado em veículos adequados e devidamente autorizados para essa finalidade, observando-se rigorosamente as normas de segurança, trânsito, transporte de cargas e demais exigências legais aplicáveis.

5.7. A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.8. Os fornecimentos deverão ser realizados por profissionais devidamente capacitados e treinados para o manuseio e entrega de GLP, observando os procedimentos de segurança exigidos pela legislação vigente.



5.9. A contratada deverá substituir imediatamente, às suas expensas, qualquer produto que apresente irregularidades, desconformidades ou que não atenda às especificações exigidas pela Administração ou pelas normas técnicas aplicáveis.

5.10. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11. Considerando a natureza do objeto, a contratação não demandará dedicação exclusiva de mão de obra, consistindo no fornecimento parcelado de bem de consumo, conforme as necessidades da Administração Municipal.

5.12. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada deverá adotar práticas que assegurem o cumprimento das normas ambientais e de segurança aplicáveis ao armazenamento, transporte e comercialização do Gás Liquefeito de Petróleo – GLP.

5.13. A futura contratada deverá comprovar capacidade técnica para o fornecimento do produto, mediante apresentação dos documentos de qualificação técnica exigidos no edital, demonstrando aptidão para executar satisfatoriamente o objeto da contratação e garantir o abastecimento contínuo da Cozinha Comunitária Municipal.

6. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa dos quantitativos da presente contratação foi estabelecida com fundamento nas necessidades operacionais da Cozinha Comunitária Municipal vinculada ao Programa Bahia Sem Fome, considerando as metas de atendimento previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo Governo do Estado da Bahia e a demanda projetada para o período de vigência da contratação.

Conforme planejamento do programa, a unidade possui capacidade para atender aproximadamente 200 (duzentas) pessoas por dia, mediante a produção e distribuição contínua de refeições destinadas à população em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar. Em razão da natureza permanente das atividades desenvolvidas, torna-se indispensável a manutenção regular do abastecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP,



insumo essencial para o preparo dos alimentos.

Dessa forma, estimou-se a contratação de 50 (cinquenta) cargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijão P13, quantidade considerada suficiente para atender à demanda operacional da cozinha comunitária durante o período de execução do programa, contemplando o consumo decorrente da preparação diária das refeições, bem como eventual variação de demanda ao longo da vigência contratual.

A memória de cálculo utilizada considerou a capacidade produtiva da cozinha comunitária, a frequência de utilização dos equipamentos de cocção, o quantitativo de refeições previsto no Plano de Trabalho e a necessidade de manter condições adequadas para o funcionamento ininterrupto da unidade durante toda a vigência da contratação.

Assim, os quantitativos estimados foram definidos da seguinte forma:

GRUPO ÚNICO			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT
1.	Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijão P13, com capacidade de 13 kg.	UND	50

Os quantitativos apresentados mostram-se compatíveis com as necessidades identificadas pela Administração Municipal e encontram-se alinhados aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo suficientes para garantir a manutenção das atividades da Cozinha Comunitária Municipal e o cumprimento das metas estabelecidas no âmbito do Programa Bahia Sem Fome.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para suprir a necessidade de abastecimento da Cozinha Comunitária Municipal vinculada ao Projeto Comida no Prato, integrante da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome no Estado da Bahia, no âmbito do Programa Bahia Sem Fome.

A análise contemplou as soluções disponíveis no mercado local e regional, considerando aspectos relacionados à viabilidade técnica, operacional, econômica e à capacidade de atendimento contínuo da demanda da Administração Municipal.



7.1 SOLUÇÃO 01 - AQUISIÇÃO EVENTUAL DE GLP MEDIANTE CONTRATAÇÕES PONTUAIS

A realização de aquisições esporádicas, conforme o esgotamento dos estoques, foi considerada como alternativa possível. Contudo, essa solução apresenta riscos relacionados à descontinuidade do abastecimento, à oscilação de preços durante o exercício e à necessidade de realização frequente de procedimentos administrativos para suprimento da demanda, comprometendo a eficiência e o planejamento das atividades da Cozinha Comunitária.

7.2 SOLUÇÃO 02 - CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE GLP

A contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, mediante entregas realizadas conforme a necessidade da Administração, mostrou-se a alternativa mais adequada para atendimento da demanda. Essa solução possibilita maior controle do consumo, manutenção de estoque compatível com as necessidades operacionais da unidade, regularidade no abastecimento e maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Além disso, o fornecimento parcelado reduz os riscos de desabastecimento, evita a necessidade de armazenamento excessivo do produto e permite que a Administração receba o insumo de acordo com sua demanda efetiva ao longo da vigência contratual.

No levantamento realizado, verificou-se a existência de fornecedores regularmente estabelecidos e autorizados pelos órgãos competentes para comercialização de GLP, evidenciando a ampla disponibilidade do produto no mercado e a viabilidade da competição no processo licitatório.

Após análise das alternativas identificadas, concluiu-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha), acondicionado em botijões de 13 kg (P13), representa a solução mais vantajosa para a Administração Municipal, por assegurar o abastecimento contínuo da Cozinha Comunitária, garantir a execução das ações previstas no Programa Bahia Sem Fome e proporcionar maior eficiência, economicidade e segurança na gestão da contratação.

A solução escolhida encontra-se alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência,



da continuidade do serviço público e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo tecnicamente viável e plenamente compatível com as necessidades do Município de Matina/BA.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme regramento do artigo 18, §1º, VI, da Lei 14.133/2021, a despesa total estimada da presente contratação é de R\$ 5.765,00 (cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais), conforme planilha orçamentária abaixo:

GRUPO ÚNICO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijão P13, com capacidade de 13 kg.	UND	50	R\$ 115,30	R\$ 5.765,00

Para a estimativa do custo da contratação em epígrafe, a Administração Pública Municipal de Matina – Bahia adotou como diretriz metodológica os parâmetros estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 65/2021, no DECRETO MUNICIPAL N.º 104, DE 27 DE JULHO DE 2023, bem como na LEI FEDERAL nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos.

A estimativa de preços foi elaborada mediante consulta a ferramentas informatizadas de acesso público, o Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>). Referido instrumento possibilita o acesso a base de dados consolidada contendo informações relativas a licitações adjudicadas e/ou homologadas por diversos entes da Administração Pública, abrangendo contratações similares quanto ao objeto, ao escopo e ao volume, conforme disposto nos incisos II e III do art. 5º da IN nº 65/2021. O que confere maior transparência e confiabilidade aos valores apurados, constituindo referência técnica idônea para a elaboração do orçamento estimado da contratação.

Assim, os valores estimados para a contratação refletem não apenas a realidade do mercado, mas também as necessidades técnicas, operacionais e logísticas do Município, assegurando que a futura licitação esteja fundamentada em critérios justos, coerentes e sustentáveis, tanto sob o aspecto financeiro quanto no que se refere à qualidade e à eficiência dos serviços a serem prestados.



9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha), acondicionado em botijões de 13 kg (P13), destinado ao abastecimento da Cozinha Comunitária Municipal vinculada ao Projeto Comida no Prato, integrante da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome no Estado da Bahia, no âmbito do Programa Bahia Sem Fome.

A contratação visa assegurar o fornecimento contínuo e regular do insumo necessário ao funcionamento da unidade, garantindo condições adequadas para o preparo das refeições destinadas à população em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar atendida pelo programa.

A execução da solução ocorrerá por meio de fornecimento parcelado, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão de requisições pela unidade responsável, permitindo o adequado controle do consumo e a manutenção do abastecimento durante toda a vigência da contratação.

A empresa contratada deverá realizar as entregas diretamente na Cozinha Comunitária Municipal ou em outro local previamente indicado pela Administração, observando os prazos estabelecidos, as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao transporte, armazenamento e comercialização de GLP, bem como todas as exigências previstas neste Estudo Técnico Preliminar e nos instrumentos que comporão o processo de contratação.

O produto fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais órgãos competentes, garantindo qualidade, segurança e adequação para utilização no preparo dos alimentos distribuídos pelo programa.

A adoção do fornecimento parcelado mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico e operacional, uma vez que permite à Administração receber o produto de acordo com sua demanda efetiva, reduzindo riscos de desabastecimento, evitando a formação de estoques excessivos e promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

A solução também contribui para a continuidade das ações de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas pelo Município, viabilizando o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho do Programa Bahia Sem Fome, que contempla a produção e distribuição de



aproximadamente 50.400 (cinquenta mil e quatrocentas) refeições ao longo de 12 (doze) meses, beneficiando cerca de 200 (duzentas) pessoas diariamente.

Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se como a solução mais adequada para garantir o funcionamento regular da Cozinha Comunitária Municipal, assegurar a execução das políticas públicas de combate à fome e promover a continuidade dos serviços essenciais prestados à população em situação de vulnerabilidade social no Município de Matina/BA.

10. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade do parcelamento da solução pretendida, considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais relacionados à contratação.

Verificou-se que o objeto consiste no fornecimento de um único item, qual seja, Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha), acondicionado em botijões de 13 kg (P13), destinado ao abastecimento da Cozinha Comunitária Municipal vinculada ao Programa Bahia Sem Fome.

Diante da natureza do objeto, não se mostra tecnicamente viável o parcelamento da solução em lotes ou grupos distintos, uma vez que não existem componentes autônomos ou parcelas independentes que possam ser executadas separadamente sem comprometer a eficiência da contratação. Trata-se de fornecimento padronizado e homogêneo, cuja execução por um único fornecedor possibilita maior controle do abastecimento, simplificação da gestão contratual e melhor acompanhamento da execução pela Administração.

Além disso, o eventual fracionamento da contratação poderia gerar dificuldades operacionais relacionadas à logística de entrega, ao controle de estoque, à fiscalização contratual e à definição de responsabilidades, sem qualquer benefício econômico relevante para a Administração.

Por outro lado, embora não haja parcelamento do objeto em lotes ou grupos, a execução contratual ocorrerá de forma parcelada, mediante fornecimentos sucessivos e de acordo com a necessidade da Administração, característica inerente ao Sistema de Registro de Preços e à natureza do consumo do produto. Tal sistemática permite maior eficiência no gerenciamento dos estoques, evita desperdícios e assegura o abastecimento contínuo da Cozinha Comunitária Municipal.



Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto mostra-se técnica e economicamente mais vantajoso para a Administração, preservando a competitividade do certame, garantindo a eficiência da contratação e assegurando a continuidade das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa Bahia Sem Fome.

11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como principal objetivo assegurar o abastecimento contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha) para a Cozinha Comunitária Municipal vinculada ao Projeto Comida no Prato, integrante da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome no Estado da Bahia, no âmbito do Programa Bahia Sem Fome, garantindo as condições necessárias para a execução regular das atividades de preparo e distribuição de refeições à população em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

Com a contratação, pretende-se assegurar a continuidade do funcionamento da Cozinha Comunitária Municipal, evitando interrupções nas atividades decorrentes da falta de combustível para os equipamentos de cocção e garantindo o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado pelo Governo do Estado da Bahia.

Busca-se, ainda, viabilizar a produção e distribuição de aproximadamente 50.400 (cinquenta mil e quatrocentas) refeições ao longo de 12 (doze) meses, atendendo cerca de 200 (duzentas) pessoas diariamente, contribuindo para a promoção da segurança alimentar e nutricional da população beneficiária e para a efetivação do direito humano à alimentação adequada.

A contratação também visa promover maior eficiência na execução das políticas públicas de assistência social e combate à fome, assegurando o fornecimento regular de insumo indispensável ao funcionamento da estrutura implantada pelo Município para atendimento das demandas sociais existentes.

Como resultado esperado, pretende-se fortalecer as ações desenvolvidas no âmbito do Programa Bahia Sem Fome, ampliando a capacidade de atendimento da rede de proteção social municipal e contribuindo para a redução dos índices de insegurança alimentar entre as famílias em situação de vulnerabilidade.



Além dos benefícios sociais diretamente relacionados ao atendimento da população beneficiária, espera-se que a manutenção regular das atividades da Cozinha Comunitária contribua para o fortalecimento da agricultura familiar local, por meio da aquisição de gêneros alimentícios produzidos por pequenos agricultores da região, fomentando a economia local, a geração de renda e o desenvolvimento sustentável do território.

Sob o aspecto administrativo, a contratação busca assegurar maior planejamento, regularidade no abastecimento, eficiência operacional e economicidade na utilização dos recursos públicos, reduzindo riscos de descontinuidade dos serviços e garantindo o adequado funcionamento da unidade durante toda a vigência da contratação.

Dessa forma, os resultados pretendidos consistem na manutenção ininterrupta das atividades da Cozinha Comunitária Municipal, no atendimento eficiente da população em situação de vulnerabilidade social, no fortalecimento das ações de combate à fome, na promoção da segurança alimentar e nutricional e na adequada execução das metas pactuadas no âmbito do Programa Bahia Sem Fome.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em observância ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise da existência de contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas ao objeto em estudo.

Verificou-se que o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha) destinado ao abastecimento da Cozinha Comunitária Municipal está diretamente associado à execução das atividades previstas no Projeto Comida no Prato, integrante da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome no Estado da Bahia, no âmbito do Programa Bahia Sem Fome.

Embora a presente contratação possua autonomia administrativa e operacional, sua efetiva utilização encontra-se vinculada à existência de outras contratações e aquisições necessárias ao funcionamento da Cozinha Comunitária Municipal, tais como o fornecimento de gêneros alimentícios, a disponibilização de equipamentos e utensílios de cozinha, materiais de limpeza, equipamentos de proteção individual, bem como os serviços relacionados à



manutenção da estrutura física e operacional da unidade.

Destaca-se, contudo, que tais contratações possuem objetos distintos e independentes, podendo ser realizadas por procedimentos próprios, sem que haja necessidade de vinculação contratual entre elas. A ausência de qualquer dessas contratações não interfere na validade da presente contratação, embora possa impactar a plena operacionalização da Cozinha Comunitária e o alcance das metas estabelecidas no programa.

Nesse contexto, conclui-se que existem contratações correlatas ao funcionamento da Cozinha Comunitária Municipal, porém não há contratação interdependente cuja formalização seja condição indispensável para a celebração ou execução do futuro contrato de fornecimento de GLP.

Assim, a presente contratação poderá ser realizada de forma autônoma, observando-se o planejamento global das ações necessárias à execução do Programa Bahia Sem Fome e à manutenção das atividades da Cozinha Comunitária Municipal.

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram analisados os possíveis impactos ambientais relacionados à contratação para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha), destinado ao abastecimento da Cozinha Comunitária Municipal vinculada ao Projeto Comida no Prato, integrante da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome no Estado da Bahia, no âmbito do Programa Bahia Sem Fome.

O Gás Liquefeito de Petróleo – GLP é amplamente utilizado para cocção de alimentos em razão de sua eficiência energética, praticidade operacional e menor emissão de resíduos sólidos quando comparado a outras fontes de energia utilizadas para a mesma finalidade. Contudo, por se tratar de combustível derivado do petróleo, sua utilização demanda observância às normas ambientais e de segurança aplicáveis ao armazenamento, transporte e manuseio do produto.

Os principais impactos ambientais potencialmente associados ao objeto relacionam-se às emissões atmosféricas decorrentes da combustão do combustível, bem como aos riscos de vazamentos durante as etapas de transporte, armazenamento e utilização. Tais impactos,



entretanto, são considerados de baixa relevância ambiental quando observadas as exigências técnicas e os procedimentos de segurança estabelecidos pelos órgãos competentes.

Como medida mitigadora, a futura contratada deverá observar integralmente as normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, pelo Corpo de Bombeiros Militar e pelos demais órgãos de fiscalização competentes, garantindo que o transporte e a comercialização do produto sejam realizados de forma segura e ambientalmente adequada.

A contratada também deverá manter todas as licenças, autorizações e registros necessários ao exercício da atividade, bem como adotar boas práticas operacionais destinadas à prevenção de acidentes, vazamentos e demais ocorrências que possam ocasionar danos ao meio ambiente ou à saúde da população.

Considerando a natureza do objeto e as condições de utilização previstas, conclui-se que a contratação não apresenta impactos ambientais significativos ou capazes de inviabilizar sua execução, especialmente em razão de o produto ser destinado ao preparo de refeições no âmbito de política pública essencial voltada ao combate à fome e à promoção da segurança alimentar.

Dessa forma, observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, a contratação mostra-se ambientalmente viável, sendo os eventuais impactos passíveis de controle e mitigação mediante a adoção das medidas preventivas e das boas práticas exigidas pela legislação vigente.

14. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com fundamento nas análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente necessária e economicamente viável para o atendimento da demanda apresentada pela Administração Municipal.

Os estudos realizados demonstraram a necessidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijões P13 de 13 kg, destinado ao abastecimento da Cozinha Comunitária Municipal vinculada ao Programa Bahia Sem Fome, considerando tratar-se de insumos indispensáveis à preparação das refeições ofertadas à população em situação de vulnerabilidade social.



Verificou-se, ainda, que a solução escolhida encontra respaldo nas práticas de mercado, apresenta ampla disponibilidade de fornecedores aptos a atender às exigências da Administração e revela-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, proporcionando condições adequadas para a continuidade dos serviços prestados pela Cozinha Comunitária.

A análise das alternativas disponíveis evidenciou que o fornecimento de GLP constitui a solução mais adequada para suprir a necessidade identificada, garantindo regularidade no abastecimento, segurança operacional, racionalização dos estoques e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Ademais, foram avaliados os aspectos relacionados à sustentabilidade, aos impactos ambientais, à existência de contratações correlatas e à forma de execução da contratação, não sendo identificados óbices técnicos, operacionais, jurídicos, orçamentários ou ambientais que inviabilizem a implementação da solução proposta.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP destinado à Cozinha Comunitária Municipal vinculada ao Programa Bahia Sem Fome do Município de Matina/BA, recomendando-se o prosseguimento da fase de planejamento da contratação, com a elaboração dos documentos subsequentes e a adoção das providências necessárias à realização do procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, certifica-se que a solução proposta atende de forma satisfatória à necessidade administrativa identificada, apresentando relação custo-benefício adequada e contribuindo para a continuidade e efetividade das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas pelo Município.

15. DO RESPONSÁVEL

BRENO FERNANDES SOUZA PORTARIA 028/2025

Matina – Bahia, 15 de junho de 2026.



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 079/2026

1. DO OBJETO

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, destinado ao abastecimento da Cozinha Comunitária Municipal vinculada ao Programa Bahia Sem Fome no município de Matina – Bahia.

GRUPO ÚNICO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijão P13, com capacidade de 13 kg.	UND	50	R\$ 115,30	R\$ 5.765,00

Percebe-se que o custo estimado total da contratação é de R\$5.765,00 (cinco mil, setecentos e sessenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado no mercado correspondente, observando-se o disposto no DECRETO MUNICIPAL Nº 104, DE 27 DE JULHO DE 2023,



que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, o qual foi devidamente elaborado e aprovado para prosseguimento do procedimento de contratação, trata-se de aquisição de bens comuns que deverão ser licitados via pregão, na forma eletrônica, tendo em vista sua capacidade de promover maior competitividade entre os licitantes, agilidade, economia, e ampliação do alcance das licitações, cuja execução se caracteriza como serviço contínuo.

O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período em havendo viabilidade e os preços continuarem compatíveis com os praticados no mercado local.

2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.1. Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento integrante da fase de planejamento da contratação, destinado à análise da necessidade da Administração, à avaliação das soluções disponíveis no mercado e à demonstração da viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.

2.2. O estudo identificou a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha), acondicionado em botijões de 13 kg (P13), destinado ao abastecimento da Cozinha Comunitária Municipal vinculada ao Projeto Comida no Prato, integrante da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome no Estado da Bahia, no âmbito do Programa Bahia Sem Fome.

2.3. Conforme apurado no ETP, o fornecimento contínuo de GLP constitui condição indispensável para o funcionamento regular da Cozinha Comunitária Municipal, responsável pela produção e distribuição gratuita de refeições destinadas à população em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, contribuindo para a execução das ações de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas pelo Município.

2.4. O estudo demonstrou que a Cozinha Comunitária possui capacidade para produzir e distribuir aproximadamente 50.400 (cinquenta mil e quatrocentas) refeições ao longo de 12



(doze) meses, beneficiando cerca de 200 (duzentas) pessoas diariamente, o que evidencia a relevância social da contratação e a necessidade de manutenção ininterrupta do abastecimento do insumo.

2.5. Durante o levantamento de mercado foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, concluindo-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento de GLP representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por assegurar regularidade no abastecimento, eficiência na gestão dos estoques e continuidade das atividades da unidade.

2.6. O estudo constatou, ainda, a existência de fornecedores regularmente estabelecidos e aptos a atender a demanda municipal, demonstrando a viabilidade da competição e a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

2.7. Foram igualmente avaliados os impactos ambientais decorrentes da contratação, concluindo-se que estes são reduzidos e plenamente mitigáveis mediante o cumprimento das normas de segurança, transporte, armazenamento e comercialização do Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, conforme regulamentação dos órgãos competentes.

2.8. Por fim, o Estudo Técnico Preliminar concluiu pela plena viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação pretendida, evidenciando que a solução escolhida atende ao interesse público, assegura a continuidade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa Bahia Sem Fome e contribui para o fortalecimento das políticas públicas de combate à fome e promoção da segurança alimentar e nutricional no Município de Matina/BA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

4. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Para o adequado atendimento da necessidade administrativa identificada, a futura contratação deverá observar os requisitos mínimos de habilitação, qualificação e execução necessários para garantir a regularidade do fornecimento, a segurança dos produtos e a plena satisfação do interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas



da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais legislações aplicáveis.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, demonstrando aptidão para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, observando rigorosamente as exigências legais e regulamentares pertinentes à atividade.

4.1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A futura contratada deverá apresentar a documentação exigida no edital, especialmente quanto à:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) qualificação técnica, conforme exigida no instrumento convocatório;
- e) demais documentos previstos na legislação vigente.

4.2. REQUISITOS TÉCNICOS

A contratada deverá:

- a) possuir autorização ou registro válido para o exercício da atividade de distribuição e/ou revenda de GLP, quando exigido pela legislação aplicável;
- b) observar integralmente as normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT relacionadas ao armazenamento, transporte e comercialização de GLP;
- c) fornecer produtos em perfeitas condições de uso, dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos pelos órgãos reguladores competentes;
- e) responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até o local indicado pela Administração, observando as normas de segurança aplicáveis ao transporte de GLP.



4.3. REQUISITOS DE FORNECIMENTO

a) As entregas deverão ser realizadas diretamente na Cozinha Comunitária Municipal ou em outro local previamente indicado pela Administração, durante o horário de expediente, em prazo a ser definido no edital e no contrato administrativo.

b) Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, livres de avarias, vazamentos, defeitos ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização.

c) A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, qualquer produto que seja entregue em desacordo com as especificações exigidas ou que apresente defeitos de fabricação, conservação ou funcionamento.

4.4. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

A execução contratual deverá observar, sempre que aplicável, práticas voltadas à sustentabilidade ambiental, especialmente:

a) cumprimento da legislação ambiental vigente;

b) adoção de procedimentos adequados para transporte, armazenamento e manuseio do GLP;

d) observância das diretrizes de desenvolvimento sustentável previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.5. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA

Considerando a natureza do objeto, a contratada deverá:

- a) adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança no transporte, armazenamento e entrega dos produtos, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução contratual.
- b) Os recipientes deverão estar devidamente certificados, em condições adequadas de utilização e dentro dos padrões exigidos pelos órgãos reguladores



competentes, sendo vedado o fornecimento de recipientes com sinais de comprometimento estrutural, corrosão excessiva, vazamentos ou qualquer outra condição que represente risco à segurança dos usuários.

4.6. DO REQUISITO DE NÃO ENQUADRAMENTO COMO BEM DE LUXO

Nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, os itens objeto da presente contratação não se enquadram como bens de luxo, tratando-se de bens de consumo comuns, indispensáveis à manutenção das atividades da Cozinha Comunitária Municipal e à execução das ações de segurança alimentar desenvolvidas pelo Município.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência são considerados suficientes e necessários para assegurar a seleção de fornecedor apto a atender às necessidades da Administração, garantindo a adequada execução contratual, a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e a obtenção da solução mais vantajosa para o interesse público.

5. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, a Administração Municipal pretende garantir a adequada implantação e execução das ações vinculadas ao Programa Bahia Sem Fome no município de Matina, proporcionando estrutura apropriada para preparo, armazenamento, manipulação e distribuição de alimentos às famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

Busca-se assegurar maior eficiência operacional no desenvolvimento das atividades do programa, mediante fornecimento de equipamentos eletrodomésticos, utensílios de cozinha, insumos e gêneros alimentícios de qualidade, possibilitando melhores condições de funcionamento das cozinhas e espaços destinados às ações sociais.

A contratação visa ainda promover maior segurança alimentar, regularidade no fornecimento dos materiais necessários e continuidade das ações assistenciais desenvolvidas pelo município, reduzindo riscos de desabastecimento e interrupção dos serviços ofertados à população beneficiária.

Como resultado esperado, pretende-se obter melhoria na organização e no gerenciamento das atividades vinculadas ao programa, garantindo padronização dos materiais



utilizados, maior controle administrativo e utilização mais eficiente dos recursos públicos.

Também se objetiva assegurar que os produtos fornecidos atendam às exigências técnicas, sanitárias e de qualidade previstas na legislação vigente, contribuindo para a proteção da saúde dos beneficiários e para a adequada execução das políticas públicas de assistência social e combate à fome.

Além disso, espera-se ampliar a capacidade de atendimento da Administração Municipal, fortalecendo as ações de segurança alimentar e nutricional, promovendo dignidade às famílias atendidas e contribuindo para melhoria das condições de vida da população em situação de vulnerabilidade no município de Matina/BA.

6. DOS MOLDES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A execução do objeto ocorrerá conforme as necessidades da Administração Municipal, durante toda a vigência contratual, observadas as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no respectivo Contrato Administrativo.

6.2 O fornecimento será realizado mediante solicitação formal da Secretaria Municipal competente, por meio de Ordem de Fornecimento, requisição ou instrumento equivalente, emitido de acordo com a demanda efetivamente verificada pela Cozinha Comunitária Municipal vinculada ao Programa Bahia Sem Fome.

6.3 A contratada deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação formal emitida pela Administração, em local previamente indicado pela Contratante, situado no Município de Matina/BA, sem quaisquer custos adicionais para a Administração.

6.4 As entregas deverão ocorrer em dias úteis, durante o horário de expediente da Administração Municipal, salvo situações excepcionais previamente autorizadas pelo fiscal ou gestor do contrato.

6.5 Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência e às normas expedidas pelos órgãos reguladores competentes,



especialmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

6.6 Os recipientes deverão apresentar perfeitas condições de uso, conservação e segurança, sendo vedada a entrega de recipientes que apresentem vazamentos, amassamentos excessivos, corrosão, avarias estruturais ou qualquer outra condição capaz de comprometer sua utilização segura.

6.8 A contratada será responsável pelo transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos, utilizando veículos e equipamentos adequados ao transporte de GLP, observando rigorosamente as normas de segurança aplicáveis à atividade.

6.9 No ato da entrega, os produtos serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa por servidor designado pela Administração, que verificará sua conformidade com as especificações contratuais.

6.10 Caso sejam constatadas irregularidades, divergências de quantidade, defeitos, vazamentos ou qualquer desconformidade em relação às especificações exigidas, a Administração poderá recusar o recebimento dos produtos, total ou parcialmente, devendo a contratada promover sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

6.11 O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega dos produtos, mediante simples conferência física. O recebimento definitivo será formalizado após a verificação da conformidade dos itens fornecidos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.12 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como todas as autorizações, licenças e registros necessários ao exercício da atividade econômica relacionada ao objeto contratado.



6.13 A execução do contrato deverá observar os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, segurança e interesse público, de modo a garantir o abastecimento regular da Cozinha Comunitária Municipal e a adequada execução das ações desenvolvidas no âmbito do Programa Bahia Sem Fome.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados para esse fim, nos termos da PORTARIA Nº 56, DE 06 DE MAIO DE 2026 e dos arts. 117 e 140 da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, aos quais competirá verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos produtos fornecidos e a observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no respectivo instrumento contratual.

7.2 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, cabendo-lhes adotar as medidas necessárias para assegurar a correta execução do objeto, bem como registrar todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos produtos.

7.3 Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições:

- a) acompanhar e verificar a execução contratual, certificando-se de que os produtos fornecidos atendem às especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) conferir as quantidades entregues, bem como a conformidade dos produtos com as características técnicas exigidas;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, produtos entregues em desacordo com as especificações contratuais ou que apresentem defeitos, avarias, vazamentos ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização;
- d) solicitar à contratada a substituição dos produtos considerados inadequados, fixando prazo razoável para regularização;
- e) registrar em documento próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato;
- f) comunicar ao gestor do contrato e à autoridade competente quaisquer irregularidades



constatadas, propondo a adoção das medidas cabíveis.

7.4 Compete ao gestor do contrato:

- a) coordenar e supervisionar a execução contratual sob os aspectos administrativos;
- b) acompanhar o cumprimento dos prazos, obrigações e condições estabelecidas no contrato;
- c) promover a interlocução entre a Administração e a contratada para solução de questões relacionadas à execução do objeto;
- d) adotar as providências necessárias para aplicação de penalidades, quando cabíveis;
- e) atestar a regular execução contratual para fins de liquidação e pagamento das despesas.

7.5 O recebimento dos produtos ocorrerá de forma provisória e definitiva, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.6 O recebimento provisório será realizado no momento da entrega dos produtos, mediante conferência quantitativa e verificação inicial das condições aparentes dos itens fornecidos.

7.7 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas, ocasião em que será formalizado o aceite pela Administração.

7.8 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, defeitos, vícios ou falhas constatadas nos produtos fornecidos, permanecendo a contratada integralmente responsável pelos danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

7.9 A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções e diligências destinadas à verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.



8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto fornecido;

8.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade do CONTRATADA através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

8.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, CONTRATADA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços/rescisão do contrato.

8.4. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

8.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 9.1. será contado da data de entrega da referida correção.

8.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da CONTRATADA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, Suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



9.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato, de modo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar qualquer um dos atos lesivos previstos no art.º 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 Ficará impedido de licitar e de contratar com a municipalidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital, além das demais cominações legais, garantido o direito de ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;



- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

9.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5 A sanção de Advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.6 A sanção de Multa, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste instrumento.

9.7 A sanção de Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

9.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade



mais grave que a sanção referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.9 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.11 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados dentro do prazo de validade da proposta, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9.13 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.14 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do município CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

9.15 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos itens ou da prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração do município CONTRATANTE, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.16 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.17 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo



que assegurará o contraditório e a ampla defesa, com oportunidade de defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.18 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se o princípio da proporcionalidade.

10. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A adoção da modalidade Pregão justifica-se em razão de o objeto da contratação consistir no fornecimento de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, possibilitando a competição entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.3. A realização do certame na forma eletrônica visa ampliar a competitividade, promover maior participação de fornecedores, assegurar transparência, celeridade processual, economicidade e eficiência na contratação, em conformidade com os princípios que regem as licitações e contratos administrativos.

10.4. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO por ITEM, considerando que o objeto é composto por item único e padronizado, permitindo ampla participação dos licitantes e garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

10.5. O modo de disputa adotado será o ABERTO, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, observadas as regras estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

11. DO ORÇAMENTO

Para a formação do orçamento estimado da presente contratação, adotou-se metodologia compatível com os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas normas regulamentares aplicáveis, especialmente no que tange à pesquisa de preços para



aquisição de bens e serviços.

A estimativa de preços foi elaborada a partir de consulta a base de dados pública e consolidada, por meio da ferramenta Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>), a qual reúne informações provenientes de contratações realizadas por diversos entes da Administração Pública, contemplando objetos similares quanto à natureza, especificações e quantitativos.

O procedimento adotado observa critérios técnicos de confiabilidade, rastreabilidade e atualidade dos dados coletados, tendo sido considerados preços oriundos de licitações homologadas e/ou adjudicadas, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 65/2021, conferindo maior segurança jurídica e aderência aos valores praticados no mercado.

Registre-se que o relatório detalhado da pesquisa de preços, bem como a planilha orçamentária correspondente, encontram-se devidamente acostados aos autos do processo administrativo, permitindo a plena verificação dos parâmetros utilizados, em observância aos princípios da transparência, motivação e controle.

Destaca-se, ainda, que a metodologia adotada afasta a utilização de estimativas genéricas ou dissociadas da realidade mercadológica, assegurando que os valores de referência reflitam, de forma fidedigna, o custo provável da contratação, evitando tanto o sobrepreço quanto o risco de inexecução das propostas.

Dessa forma, conclui-se que o orçamento estimado atende aos requisitos legais e técnicos exigidos, constituindo parâmetro idôneo e suficiente para subsidiar o regular processamento do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a prestação de serviço correrão à conta dos recursos orçamentários descritos abaixo:

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
DOTAÇÕES	UNIDADE: 020200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.035 - MANUTENÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA	R\$5.765,00



ELEMENTODE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
-----------------------	--

13. RESPONSÁVEL

ADAILTON FERNANDES SOUZA PORTARIA 027/2025

Matina – Bahia, 17 de junho de 2026.



**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 019-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, destinado ao abastecimento da Cozinha Comunitária Municipal vinculada ao Programa Bahia Sem Fome no município de Matina – Bahia.

GRUPO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1						
VALOR TOTAL						

Razão Social: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____

Endereço Eletrônico: _____ CNPJ: _____

INSC. EST: _____

INSC. MUN.: _____ Prazo de garantia: _____ Esta proposta é válida por: _____ (Mínimo 60 dias).

Prazo de entrega: Conforme edital

Data: ____/____/____.

Tendo examinado os documentos de licitação, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para o pregão eletrônico nº 019-2026, cujo objeto está descrito acima, que está em conformidade com o referido edital e seus anexos, bem como com as especificações constantes nessa proposta, pelo valor de R\$ _____ (_____), conforme Planilha de Preços, parte integrante desta proposta.

Declaro que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a fornecer o produto no prazo fixado no edital, a contar da data da emissão e assinatura da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento/Requisição.

Até que seja assinada a ata de registro de preços, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATINA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

pauta.

NOME DA LICITANTE CNPJ DA LICITANTE
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL CPF DO
REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-2026PE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MATINA, POR
INTERMÉDIO DO (A)

.....
E.....

O município de Matina por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, destinado ao abastecimento da Cozinha Comunitária Municipal vinculada ao Programa Bahia Sem Fome no município de Matina – Bahia.

1.2. Itens a serem adquiridos:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.2 Fica prevista a hipótese de prorrogação contratual na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo nos termos do art.6º, inciso XV da mesma Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/06/2026.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do



protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4.1 A entrega do produto/execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo MUNICÍPIO, por intermédio da servidora Edneia Pereira Cotrim Magalhães, conforme PORTARIA Nº 56, DE 06 DE MAIO DE 2026, que acompanhará a entrega do objeto/execução dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas, bem como executará todas as atribuições constantes no Edital e seus anexos.

4.2 A fiscal anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscal emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

4.4 A fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto, a fiscal comunicará



o fato imediatamente ao gestor do contrato/Ata.

4.6 A fiscal comunicará ao gestor do contrato/Ata, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso.

4.7 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, a fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato/Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.8 O gestor do contrato/Ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.9 O gestor do contrato/Ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.10 O gestor do contrato/Ata a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.11 Coordenará os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros e emitirá decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instrução do requerimento.

4.12 O gestor do contrato/Ata acompanhará os registros realizados pela fiscal do contrato/Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.13 O gestor do contrato/Ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de



cumprimento de obrigações.

4.14 O gestor do contrato/Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



11.2.4.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

11.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 2% do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
DOTAÇÕES	UNIDADE: 020200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.035 - MANUTENÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA	R\$5.765,00
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º DA LEI 14.133/2021)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Riacho de Santana para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Matina-Bahia, _____ de _____ de _____.

NOME DA PREFEITA

Prefeita do Município de Matina – Bahia.

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATINA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO QUADRO DE
RESERVAS DE VAGAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, destinado ao abastecimento da Cozinha Comunitária Municipal vinculada ao Programa Bahia Sem Fome no município de Matina – Bahia.

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida a _____, representa pelo seu sócio _____, inscrito sob o CPF nº _____, declara para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, e que para execução do objeto proposto será executado com tal observância.

Cidade-Ba, ____ de _____ de _____.

NOME DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.



**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO
NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, destinado ao abastecimento da Cozinha Comunitária Municipal vinculada ao Programa Bahia Sem Fome no município de Matina – Bahia.

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Cidade-UF, ____ de _____ de 2026.

NOME DA LICITANTE

CNPJ DA LICITANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.



**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, destinado ao abastecimento da Cozinha Comunitária Municipal vinculada ao Programa Bahia Sem Fome no município de Matina – Bahia.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO,
NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE,
_____, CNPJ _____,

DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ___ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, destinado ao abastecimento da Cozinha Comunitária Municipal vinculada ao Programa Bahia Sem Fome no município de Matina – Bahia.

[**NOME DA EMPRESA**], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOBO Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBREDADA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, destinados ao abastecimento da Cozinha Comunitária Municipal vinculada ao Programa Bahia Sem Fome no município de Matina – Bahia.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIPAL

DE MATINA OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____EM, __DE_____DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



ANEXO X – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, destinados ao abastecimento da Cozinha Comunitária Municipal vinculada ao Programa Bahia Sem Fome no município de Matina – Bahia.

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº
.....
, LOCALIZADA

À, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº
14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA
ESTE CERTAME LICITATÓRIO NPREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – **PREGÃO
ELETRÔNICO Nº XXX-2026.**

....., DE ____ DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL